



PREFEITURA DE
DORMENTES
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DA PREFEITURA

Mensagem ao Projeto de Lei n.º 01/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Enviamos em anexo, o Projeto de Lei N.º 01/2021, que trata de aumentar o salário mínimo dos servidores públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

A presente proposição tem como intuito adequar a remuneração de nossos servidores à Constituição Federal, uma vez que conforme dispõe o Artigo 7º, ninguém poderá perceber remuneração menor do que a estipulada em salário mínimo nacional.

Considerando o teor da legislação federal que elevou o salário mínimo para R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) a partir de 01º de fevereiro de 2021, é que apresentamos tal proposição para adequarmos à legislação em vigor.

Certos de engajamento dos que fazem essa respeitável Casa da Lei, submetemos o pleito à soberana deliberação legislativa, solicitando que trâmite em regime de URGÊNCIA, aproveitamos a oportunidade e enviamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya
Prefeita

Câmara Municipal de Dormentes

RECEBIDO EM: 19/01/2021
Josely de Macedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DA PREFEITURA

Projeto de Lei N.º 01/2021.

EMENTA: Autoriza reajuste para vencimentos dos servidores efetivos e comissionados e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Os vencimentos básicos dos servidores do Poder Executivo, efetivos ou comissionados, que estejam estabelecidos em **1º de janeiro de 2021**, em patamares inferiores ao valor de **RS 1.100,00 (um mil e cem reais)**, passam a ser estipulados e pagos com base em tal montante **para o mês de janeiro de 2021**, em face do aumento do salário mínimo nacional, em obediência ao que disposto no Artigo 7º, IV, e Artigo 39, §3º, da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas de que tratam esta Lei, serão suportadas por dotações próprias constantes no Orçamento Público Municipal vigente, que deverá conter previsão para os orçamentos futuros.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2021, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dormentes (PE), 12 de Janeiro de 2021.


Josimara Cavalcante Rodrigues Yotsuya
Prefeita do Município